



Consórcio Intermunicipal de Saúde do
Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 030-B / 2020 EXERCÍCIO 2020

I – PARTES CONTRATANTES:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 121, na cidade de Ijuí, inscrito no CNPJ sob nº 02.231.696/0001-92, neste ato representado por seu Presidente, Prefeito **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, CPF nº 227.529.430-91 e RG Nº 1003351671-SSP-RS, doravante denominado **CONSÓRCIO**; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **IVAN CHAGAS**, brasileiro, casado, CPF nº 380.097.490-87, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

II – DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto prever as despesas a serem executadas sob forma de contratação conjugada entre **CONSÓRCIO** e o município **CONSORCIADO** nos termos do art. 8º da lei nº 11.107/05.

Consideram-se programas a serem executados pelo **CONSÓRCIO** e transferidos ao **MUNICÍPIO**, às aquisições de materiais e serviços de:

- a) Compra compartilhada de medicamentos e insumos via processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico tipo Registro de Preços, mediante estimativa prévia de consumo deste ente federativo para formação de registro de preços e encaminhamentos posteriores de compra atendendo a quantidades anuais de pedidos ofertados pelo Consórcio;
- b) Compra de exames e consultas especializados precedidas de autorizações da Secretaria municipal da Saúde, conforme relação e preços ofertados pelo Consórcio através de convênios com



Consórcio Intermunicipal de Saúde do
Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

- prestadores de serviços , esta devidamente aprovada em resolução do CONSÓRCIO;
- c) Compra de serviços e material para execução do Programa Brasil Sorridente;
 - d) Compras de serviços inseridas no relatório de itens dos processos de chamamento público realizados anualmente e ofertados pelo CONSÓRCIO.

III – DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONSORCIADO repassará ao CONSÓRCIO, para fins de gestão associada dos serviços públicos:

- a) O valor de R\$ 507.924,00, para compras de exames e consultas especializadas ;
- b) O valor de R\$ 695.081,07, para compra compartilhada de medicamentos e insumos, através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico tipo registro de Preços , conforme dotação orçamentária específica.

CLAUSULA TERCEIRA – O montante do valor a ser repassado pelo CONSORCIADO, deverá ser pago através de boletos bancários os quais serão enviados juntamente com a fatura do período considerado pelo CISA e no caso dos demais, juntamente com a Nota Fiscal, cujos vencimentos serão sempre em 15 dias, posterior a emissão destes.

IV – DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos consórcios Públicos), sem prejuízo de cobranças judiciais.

V – DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura com prazo de validade por 12 (doze) meses, encerrando-se em 31 de dezembro de 2020, sendo que o CONSORCIADO autoriza expressamente o CONSÓRCIO a efetuar a compra compartilhada de



Consórcio Intermunicipal de Saúde do
Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

medicamentos através de licitação na modalidade pregão eletrônico tipo registro de preços, bem como autoriza a compra pelo menor preço, através de chamamento público, de consultas e exames especializados.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento do CONSORCIADO.

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA – A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurado ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 57 da lei nº 8.666/93.

VI – DO FORO:

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Ijuí, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do
Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Ijuí, 02 de janeiro de 2020.

CISA

Presidente: CELSO JOSÉ DAL CERO

CELSO JOSÉ DAL CERO
Presidente do Cisa
CPF: 014.619.350-40

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Prefeito NALDO WIEGERT

TESTEMUNHAS:

Raul Borba
CPF: 317.003.900-82

Anderson Mattos
CPF: 014.619.350-40